



Faculdade de Ciências Médicas
e da Saúde de Juiz de Fora

**REGIMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE DE
JUIZ DE FORA-(FCMS/JF)**

Juiz de Fora - 2012

ÍNDICE

REGIMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE DE JUIZ DE FORA - FCMS/JF

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II- DOS OBJETIVOS	5
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS	6
CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR	7
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	8
CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA	10
CAPÍTULO V - DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO	15
CAPÍTULO VI - DA COORDENADORIA DE CURSOS	17
TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	20
CAPÍTULO I - DO ENSINO	20
SEÇÃO I - DOS CURSOS	20
SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS	21
CAPÍTULO II - DA PESQUISA E PRÁTICAS INVESTIGATIVAS	22
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	22
CAPÍTULO IV - DA MONITORIA	23
TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO	24
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	24
CAPÍTULO II - DOS PROCESSOS SELETIVOS À GRADUAÇÃO	25

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	26
CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO	28
CAPÍTULO V - DO CANCELAMENTO	29
CAPÍTULO VI - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	29
CAPÍTULO VII - DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO	31
CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR ...	31
CAPÍTULO IX - DO REGIME EXCEPCIONAL	32
CAPÍTULO X - DOS ESTÁGIOS/INTERNATOS	33
CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	34
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	35
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	35
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	37
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	38
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR	39
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	39
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE ..	39
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	40
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO	45
TÍTULO VIII - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	45
TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	46
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	46

REGIMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE DE JUIZ DE FORA- FCMS/JF

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O presente Regimento disciplina as atividades comuns aos vários cursos e setores integrantes da estrutura e da administração da **FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE DE JUIZ DE FORA (FCMS/JF)**, nos planos didático, científico, cultural, administrativo e disciplinar.

Parágrafo único. As normas específicas aplicáveis a cada curso e setor devem ser fixadas através de regulamentação própria, sujeita à aprovação do Colegiado competente.

Art. 2º- A **FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE DE JUIZ DE FORA (FCMS/JF)**, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Juiz de Fora, Minas Gerais, é uma Instituição particular de ensino superior, credenciada pela Portaria nº 3.726 de 20 de dezembro de 2002 e publicada no Diário Oficial da União- DOU em 23 de dezembro de 2002, mantida pela **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA PARA O ENSINO MÉDICO-ASSISTENCIAL LTDA**, doravante designada **SUPREMA**, com sede e foro em Juiz de Fora, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o número 3120650626-6 de 28/05/2002.

Parágrafo único. A FCMS/JF rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior pertinente e pelo Contrato Social, (no que couber) da Entidade Mantenedora.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º- A FCMS/JF é uma Instituição de ensino superior nas áreas de saúde, esporte, lazer e áreas afins, e possui os seguintes objetivos:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados na área da saúde, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 4º- São órgãos normativos, consultivos e deliberativos da FCMS/JF:

- I- Conselho Superior- CONSUPE
- II- Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE
- III- Diretoria
- IV- Colegiado de Cursos
- V- Coordenadoria de Cursos

Art. 5º- Ao Conselho Superior, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e aos Colegiados dos Cursos aplicam-se as seguintes normas:

- I- cada órgão funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá pela maioria dos votos dos presentes;
- II- o Presidente de cada órgão participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III- nenhum membro dos colegiados e dos conselhos pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV- das reuniões será lavrada ata, que será lida e assinada na mesma sessão ou na sessão seguinte.

Parágrafo único. Em caso de urgência justificada, pode o Diretor Geral, o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) e o Coordenador de Curso convocar e/ou solicitar a convocação de reunião dos órgãos consultivos e deliberativos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º- O Conselho Superior, órgão máximo de natureza normativa consultiva e deliberativa da FCMS/JF, é constituído por:

- I- Diretor Geral, seu Presidente.
- II- Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- III- Diretor de Planejamento e Administração.
- IV- Diretor Financeiro.
- V- Diretor de Integração.
- VI- Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- VII- Coordenadores de Cursos.
- VIII- 03 (três) representantes do corpo docente, eleito por seus pares.
- IX Por 01 (um) representante do corpo discente da FCMS/JF, eleito por seus pares, permitido uma recondução.
- X- Por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, escolhido por seus pares, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.
- XI- Por 03 (três) representantes da SUPREMA, por ela indicados.

§ 1º Os representantes do corpo docente têm mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 2º O representante do corpo discente, com mandato de dois anos, deverá estar regularmente matriculado, e não ser impetrante de ação judicial contra a Instituição.

Art. 7º- O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada ano.

Parágrafo único. O CONSUPE poderá ainda reunir-se extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, e/ou Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão - DEPE, ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 8º- Compete ao Conselho Superior

- I- Referendar as alterações deste Regimento, do PDI e PPI e, submetê-lo à aprovação do órgão federal competente nos termos da legislação vigente, por intermédio do Diretor Geral.
- II- Referendar os currículos plenos dos cursos e suas alterações, propostos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente.
- III- Elaborar e aprovar o seu regulamento.
- IV- Analisar e encaminhar à SUPREMA, através de seu presidente as propostas de criação de cursos de graduação, cursos sequenciais e cursos superiores de tecnologia e pós-graduação, de aperfeiçoamento e de programas de extensão, os quais somente entrarão em funcionamento após a aprovação do órgão federal competente, nos termos da legislação vigente.
- V- Apreciar o relatório anual do Diretor Geral.
- VI- Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FCMS/JF.
- VII- Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas propostas pela Mantenedora.
- VIII- Referendar a criação de novos órgãos da FCMS/JF, proposto pelo Diretor Geral.
- IX- Exercer as demais atribuições previstas em Lei e neste Regimento

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9º- O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão especializado, com funções de normatizar, assessorar e deliberar em assuntos de ensino, pesquisa e extensão, é constituído dos seguintes membros:

- I- Diretor Geral, seu Presidente.
- II- Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- III- Diretor de Integração.

- IV- Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- V- Coordenadores dos Cursos.
- VI- Coordenação do Programa Integrador.
- VII- Coordenador de Pós-Graduação.
- VIII- Coordenador da Comissão Própria de Avaliação.
- IX- Coordenador Pedagógico.
- X- Por 01 representante do corpo docente, de cada curso, eleito por seus pares.
- XI- 01 (um) representante do corpo discente, eleito pelos seus pares.
- XII- 01 (um) representante do pessoal técnico-administrativo, eleito pelos seus pares.

§1º – Os representantes do corpo docente e técnico-administrativo têm mandato de (03) três anos, podendo ser reconduzidos pelo Diretor Geral.

§2º - O representante do corpo discente tem mandato de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzido, devendo estar regularmente matriculado, e não ser impetrante de ação judicial contra a Instituição.

Art. 10- O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) reúne-se ordinariamente, por uma vez em cada período letivo.

Parágrafo único. O CEPE poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral e/ou Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou por requerimento de um terço dos seus membros.

Art. 11- Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) propor normas complementares a este Regimento, no que se refere a ensino, pesquisa e extensão, e especialmente:

- I- aprovar o calendário acadêmico da FCMS/JF;
- II- aprovar os projetos de ensino, pesquisa e extensão, encaminhados pelos Colegiados de curso;
- III- propor as alterações do Regimento da FCMS/JF submetendo-as ao

- Conselho Superior da FCMS/JF, que o encaminhará a aprovação do órgão federal competente nos termos da legislação vigente;
- IV- aprovar o currículo pleno dos cursos superiores, bem como suas modificações, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior;
 - V- analisar e encaminhar para o Conselho Superior a proposta de abertura de cursos de graduação, sequenciais, cursos superiores de tecnologia e de pós-graduação, presenciais ou à distância;
 - VI- aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares/internato, bem como, aprovar o regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso, das Atividades Complementares e do Programa de Monitoria;
 - VII- aprovar as normas para o processo seletivo dos discentes da FCMS/JF;
 - VIII- deferir pedidos de extraordinário aproveitamento, após análise do Colegiado do curso envolvido;
 - IX- sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades acadêmicas, bem como aprovar as normas das mesmas;
 - X- opinar sobre aplicação das penalidades de suspensão e dispensa em segunda instância;
 - XI- resolver todos os casos em que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) ou pelos Colegiados de Curso;
 - XII- aprovar as regulamentações pertinentes a este Conselho;
 - XIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art.12- A Diretoria é o órgão superior de execução, administração, organização, supervisão, avaliação e controle de todas as atividades da FCMS/JF.

Art. 13- A Diretoria, compreende o Diretor Geral, Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, Diretor de Planejamento e Administração, o Diretor Financeiro e o Diretor de Integração.

Art. 14- O Diretor Geral é designado pela SUPREMA, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único: O Diretor Geral poderá ser substituído em suas eventuais ausências ou impedimentos por um Diretor, por ele indicado, e aprovado pela Mantenedora.

Art. 15- Compete ao Diretor Geral

- I- Administrar a FCMS/JF e encaminhar à SUPREMA as propostas de implantação de novos cursos, expansão da infraestrutura física e material ou quaisquer outras propostas que causem impacto de natureza financeira.
Representar a FCMS/JF judicialmente ou extrajudicialmente junto às pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.
- II-
- III- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).
- IV- Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares.
- V- Fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico.
- VI- Participar e cooperar com o projeto de Avaliação Institucional.
- VII- Exercer atividade docente em regime horista, parcial ou integral.
- VIII- Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da FCMS/JF, podendo, para tanto, constituir comissão de processo administrativo para apurar responsabilidades.
- IX- Propor à SUPREMA a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo.
- X- Autorizar publicações que envolvam responsabilidade da FCMS/JF.
- XI- Resolver os casos omissos neste Regimento “*ad referendum*” do Conselho Superior.

- XII- Convocar as eleições para a escolha dos representantes dos corpos docente e discente nos Conselhos.
- XIII- Indicar os Diretores para posterior designação pela SUPREMA.
- XIV- Instituir comissões, permanentes ou temporárias, para estudar problemas específicos e designar assessores para o desempenho de tarefas especiais.
- XV- Implantar órgãos institucionais e designar seus membros após parecer do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- XVI- Encaminhar à Mantenedora proposta de concessão de dignidades acadêmicas.
- XVII- Propor à Mantenedora a aplicação das penalidades ao corpo técnico-administrativo.
- XVIII- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas complementares pertinentes.
- XIX- Homologar os concursos públicos para o Processo Seletivo de Professores, após aprovação da Mantenedora.
- XX- Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Art.16- Todas as propostas encaminhadas pelo Diretor Geral só serão implementadas após a aprovação da Mantenedora.

Art. 17- Podem ser criados outros órgãos, na medida em que se tornem necessários ao bom funcionamento da FCMS/JF, mediante proposta do Diretor Geral, referendada pelo Conselho Superior e aprovada pela SUPREMA.

Art. 18 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I - gerenciar os órgãos sob sua responsabilidade, no exercício das atividades de recursos humanos, administração financeira e contábil e serviços gerais;
- II- acompanhar o processo de contratação, movimentação, treinamento e dispensa de pessoal;
- III- promover a cobrança de mensalidades e taxas bem como de qualquer receita devida à Instituição;

- IV- manter atualizada a escrituração contábil bem como o pagamento de obrigações sociais e demais encargos;
- V- exercer atividade docente em regime horista, parcial ou integral.
- VI- cumprir quaisquer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria.

Art. 19- Ao Diretor de Planejamento e Administração compete:

- I - promover a elaboração, acompanhamento e revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II - planejar, coordenar e acompanhar a execução de atividades de construção, ampliação e adaptações físicas da Faculdade;
- III- zelar pela conservação e melhoria do patrimônio da Instituição;
- IV - proporcionar apoio aos demais Diretores nas atividades de planejamento organizacional, elaboração de programas e projetos;
- V – propor à Suprema, em articulação com o Diretor de Integração, a celebração de convênios e contratos objetivando o desenvolvimento institucional da Faculdade;
- VI - promover a atualização da estrutura organizacional e a contínua modernização dos procedimentos técnico-administrativos;
- VII- propor, elaborar e executar programas e projetos de desenvolvimento de recursos humanos dirigidos ao público interno da Instituição;
- VIII - promover, em articulação com as demais Diretorias, a Avaliação Institucional;
- IX- elaborar e gerenciar projetos especiais de interesse da Faculdade;
- X- exercer atividade docente em regime horista, parcial ou integral
- XI- cumprir quaisquer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria;

Art. 20- Compete ao Diretor de Integração:

- I - promover a articulação entre os setores da FCMS/JF, o Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus e a Mantenedora e os demais campos de práticas e de estágios;
- II- planejar e elaborar estudos, programas e projetos de extensão;
- III- planejar e elaborar estudos, programas e projetos de comunicação social;

IV - definir e executar a política específica de divulgação da Faculdade;

V – exercer atividade docente em regime horista, parcial ou integral;

VI- promover seminários de integração da FCMS/JF com outras Instituições de Ensino Superior e empresas;

VII- promover a articulação interdisciplinar, transdisciplinar e os programas e projetos de extensão.

Art. 21- Compete ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. coordenar e supervisionar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade;
- II. coordenar e presidir as reuniões acadêmicas;
- III. propor ao CEPE da Faculdade políticas para ensino, pesquisa e extensão;
- IV. coordenar os processos e avaliação das atividades da Faculdade;
- V. zelar pelo cumprimento das exigências dos regimes didático, acadêmico, administrativo e disciplinar no âmbito a Faculdade;
- VI. coordenar a elaboração e a aplicação do Projeto Político-Pedagógico da FCMS/JF;
- VII. coordenar a elaboração e a aplicação do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VIII. exercer atividade docente em regime horista, parcial ou integral;
- IX. supervisionar a organização e aplicação dos projetos didático-pedagógicos dos cursos;
- X. dar pareceres sobre a criação e o reconhecimento de novos cursos para encaminhamento aos órgãos competentes;
- XI. referendar as propostas de fixação ou modificação de estruturas curriculares, conteúdos programáticos e número de vagas a serem oferecidas nos vários cursos e unidades;
- XII. incentivar o desenvolvimento de orientações pedagógicas inovadoras, acompanhando a evolução do processo de ensino-aprendizagem;

- XIII. incentivar o desenvolvimento de pesquisas na FCMS/JF como forma de integração com a Sociedade, apresentando, para aprovação do CEPE, os respectivos projetos, cuja execução supervisionará;
- XIV. supervisionar as atividades de extensão comunitária e projetos especiais;
- XV. zelar pela qualidade do ensino oferecido pela FCMS/JF, em todos os níveis;
- XVI. supervisionar as atividades de Avaliação Institucional, visando à melhoria da qualidade dos cursos e serviços oferecidos pela FCMS/JF;
- XVII. zelar pela manutenção de canais de comunicação com o corpo docente;
- XVIII. fiscalizar o cumprimento do Plano de Carreira Docente, observando, sempre, a legislação pertinente e os acordos e convenções coletivas de trabalho da categoria na base territorial;
- XIX. estimular a realização de parcerias acadêmicas e garantir seu acompanhamento e avaliação;
- XX. estimular a produção e zelar pela qualidade das publicações e produções acadêmicas do corpo docente, encaminhando ao Diretor Geral sugestões para a publicação através dos meios institucionais;
- XXI. cumprir as decisões dos Conselhos: Superior e de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixando os atos pertinentes;
- XXII. participar, como membro nato, das reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO V

DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 22- Cada curso regular de graduação, sequencial e superior de tecnologia, oferecido pela FCMS/JF é dirigido por um Coordenador, assistido por um Colegiado de Curso.

§ 1º- O Colegiado de Curso de graduação, órgão técnico de coordenação, assessoramento e deliberação, em matéria didático-científica estará assim constituído:

- I- Coordenador de Curso, seu Presidente;
- II- 04 professores representantes do corpo docente do respectivo curso, eleitos por seus pares para um mandato de 02 anos, admitindo-se uma recondução;
- III- 01 representante discente, eleito por seus pares para mandato de 01 ano;
- IV- Coordenador de Estágio;
- V- 01 representante do Programa Integrador, eleito por seus pares para um mandato de 02 anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º. O Colegiado do Curso reúne-se, ordinariamente, por duas vezes durante cada período letivo, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por solicitação do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão-DEPE ou do Diretor Geral ou por requerimento de um terço de seus membros, através de documento devidamente justificado.

§ 3º. O representante do corpo discente deverá estar regularmente matriculado, não ser impetrante de ação judicial contra a Instituição, e não poderá ser reconduzido.

§ 4º. Nos dois primeiros períodos de funcionamento do curso, é facultada a integração ao Colegiado a todos os professores.

§ 5º. De cada reunião deve ser lavrada uma ata contendo as decisões tomadas, sendo que o Coordenador de Curso deve designar o secretário do Colegiado.

Art. 23- Compete ao Colegiado do Curso

- I- Aprovar os planos de ensino das suas disciplinas, bem como, os planos de estágio.
- II- Opinar sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão e encaminhá-los ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para aprovação.
- III- Colaborar com o Projeto de Avaliação Institucional proposto pela Comissão Própria de Avaliação.

- IV- Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FCMS/JF, bem como apreciar o calendário de realização dessas atividades.
- V- Apreciar o regulamento das Atividades Complementares e dos Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC e encaminhá-los ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para aprovação.
- VI- Apreciar a Matriz Curricular dos cursos de graduação, seqüencial, tecnológico e suas modificações, elaboradas pelo Coordenador, submetendo-a a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).
- VII- Opinar sobre propostas de modificações na organização didática e administrativa dos cursos.
- VIII- Analisar e encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os pedidos de extraordinário aproveitamento de estudos.
- IX- Apreciar as normas dos Estágios/Internato, submetendo-as à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).
- X- Analisar e aprovar, mediante processo seletivo, a matrícula de alunos de outras Instituições de Ensino Superior em disciplinas isoladas, desde que haja vaga.
- XI- Opinar sobre aplicação das penalidades de suspensão e dispensa, em primeira instância.
- XII- Exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas neste Regimento.

CAPÍTULO VI

DA COORDENADORIA DE CURSOS

Art. 24- Cada curso da FCMS/JF tem um coordenador, responsável pela coordenação das atividades técnico-pedagógicas do curso.

Art. 25- Os Coordenadores de Cursos são professores designados pela SUPREMA, mediante lista tríplice encaminhada pelo Diretor Geral e/ou Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 26- O Coordenador do Curso é substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um professor, docente do curso, indicado pelo Coordenador e/ou DEPE designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único- A FCMS/JF poderá adotar 01 (um) Coordenador Adjunto, de acordo com as necessidades da Instituição, indicado pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) e/ou Diretor Geral e designado pela SUPREMA.

Art. 27- Compete ao Coordenador do Curso

- I- Representar o curso junto às autoridades e órgãos da FCMS/JF.
- II- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso.
- III- Supervisionar a execução das atividades programadas, bem como a pontualidade e assiduidade dos professores.
- IV- Supervisionar e avaliar a execução do projeto pedagógico, dos planos de ensino, e projetos de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de seu curso, propondo, com base na avaliação dos resultados, a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos.
- V- Promover a integração e a articulação das disciplinas e atividades do curso que coordena.
- VI- Coordenar, articulando com os outros cursos, a organização de eventos, semanas de estudo, ciclos de debates e outros, desde que aprovados pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Diretor Geral.
- VII- Participar e cooperar com a Avaliação Institucional, no âmbito de seu curso.
- VIII- exercer atividade docente em regime horista, parcial ou integral;
- IX- Apresentar, anualmente, ao Diretor Ensino, Pesquisa e Extensão -

- DEPE, relatório de suas atividades acadêmicas.
- X- Emitir parecer sobre admissão, promoção, afastamento e demissão do seu pessoal docente.
 - XI- Emitir parecer sobre aproveitamento de estudos e adaptação de alunos transferidos e diplomados.
 - XII- Elaborar o plano e o calendário anual de atividades do curso, encaminhando para o Colegiado de Curso e para o Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão.
 - XIII- Avaliar a seleção de alunos-monitores mediante solicitação fundamentada do professor.
 - XIV- Acompanhar o desempenho pedagógico dos membros do corpo docente, observando a execução dos seus planos de trabalho e alertando o professor quando necessário.
 - XV- Propor ao Colegiado do Curso alterações dos programas das disciplinas visando a compatibilização e atualização dos mesmos.
 - XVI- Fiscalizar a entrega de notas, faltas e relatórios de atividades programadas no tempo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.
 - XVII- Assegurar e acompanhar os registros acadêmicos nos Diários de Classe.
 - XVIII- Opinar sobre os casos omissos.
 - XIX- Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento.

Art. 28- Compete ao Coordenador de Estágio

- a) Elaborar o Plano de Estágio Supervisionado e encaminhá-lo ao Coordenador de Curso que deverá submetê-lo à aprovação do Colegiado de Curso.
- b) Avaliar e selecionar campos de estágio.
- c) Propor à Coordenação de Curso convênios que facilitem o desenvolvimento das atividades do estágio supervisionado.
- d) Definir, junto com o Coordenador de Curso os critérios de avaliação que levem em conta a qualidade e a pontualidade dos relatórios parciais e a nota final atribuída ao aluno.

- e) Receber os relatórios parciais e finais assinados pelo Supervisor de Estágio.
- f) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Estágio, Código de Ética Profissional e horário de funcionamento do estágio.
- g) Orientar, acompanhar e avaliar os alunos no exercício da prática profissional, interagindo com a Instituição Concedente para acompanhamento do estagiário.
- h) Supervisionar e relacionar em formulário próprio, os equipamentos a serem utilizados no estágio, verificando suas condições de uso.
- i) Registrar os resultados da avaliação de desempenho dos alunos estagiários e encaminhá-los ao Coordenador de Curso e a Secretaria de Admissão, Controle e Registro Acadêmico - SAR
- j) Orientar os alunos nas questões relacionadas à metodologia, procedimentos, referências bibliográficas.
- k) Ter horário de atendimento ao aluno definido junto com a Coordenação de Curso.

Parágrafo único – A coordenação do internato será composta de acordo com a legislação vigente e com as especificidades do curso.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS

Art. 29- A FCMS/JF oferece cursos de graduação, de extensão e de pós-graduação e ainda poderá implantar cursos sequenciais e superiores de tecnologia, podendo ser presencial ou à distância, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo único- Os mecanismos criados para promover a inter-relação entre os cursos e ao mesmo tempo construir uma visão comum do processo saúde-doença, das práticas de saúde da população e as formas de abordá-las estão em consonância com os novos modelos de formação preconizados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação da área da saúde, de forma a contribuir com resultados efetivos, para o sucesso dos programas e políticas nacionais e regionais.

Art. 30- Os cursos de graduação, os cursos sequenciais e os cursos superiores de tecnologia são abertos à portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de nível médio, ou equivalentes, classificados através de processo seletivo e aos graduados que se habilitarem ao aproveitamento de estudos, na hipótese de haver vagas ociosas.

Art. 31- Os cursos de pós-graduação são ministrados pela FCMS/JF e/ou em parceria, mediante convênios com instituições congêneres.

Art. 32- A FCMS/JF disponibiliza, no site, antes do início de cada período letivo, catálogo contendo informações sobre os currículos, programas das disciplinas, relação nominal e qualificação do corpo docente, recursos disponíveis para apoio às atividades didáticas e critérios de avaliação do rendimento escolar dos alunos.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 33- Os cursos de graduação, sequenciais, cursos superiores de tecnologia da FCMS/JF têm regime semestral, seriado.

Parágrafo único- A Faculdade pode adotar outro sistema de matrícula, exceto no 1º período, quando o aluno deve cumprir toda a grade curricular do seu curso.

Art. 34- O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por disciplinas, atividades, práticas complementares, programas de extensão e

estágios curriculares, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, deve ser publicado no Diário Oficial da União, sempre que for estabelecido ou alterado pelos órgãos competentes da FCMS/JF, entrando em vigor no semestre letivo imediatamente posterior.

Art. 35- Os cursos com disciplinas comuns, que seguirem planos de ensino idênticos, podem ser ministrados, em conjunto, aos diversos alunos dos cursos oferecidos pela FCMS/JF.

CAPÍTULO II DA PESQUISA E PRÁTICAS INVESTIGATIVAS

Art. 36- A FCMS/JF desenvolve e incentiva a pesquisa em todas as suas dimensões desde o desenvolvimento das práticas investigativas até a pesquisa fim.

§1º- Os projetos de pesquisa, apreciados pelos Colegiados de Curso serão submetidos para aprovação ao Núcleo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – NDCT e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§2º- Os projetos de pesquisa que envolver seres humanos e/ou animais devem ser aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa, correspondente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 37- A FCMS/JF promove, com a participação de docentes e discentes, a realização de Congressos, Seminários, Simpósios, Mesas-Redondas e outras atividades da mesma natureza. Promove também o intercâmbio com outras instituições com objetivos científicos, tecnológicos e de formação profissional.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 38- A FCMS/JF mantém atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas em seu campo de atuação, e integração comunitária, mediante aproveitamento integral dos recursos humanos e financeiros da Instituição, em benefício da sociedade.

Parágrafo único. As atividades de extensão têm também o objetivo de alimentar, fomentar e qualificar o ensino e a pesquisa na FCMS/JF.

CAPÍTULO IV DA MONITORIA

Art. 39- A FCMS/JF institui Programa de Monitoria, nele admitindo alunos regularmente matriculados, submetidos a processo de seleção, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 40- São objetivos da monitoria:

- I. estimular no aluno o gosto pela atividade docente e pela pesquisa;
- II. intensificar a cooperação entre o corpo docente e discente nas atividades de ensino;
- III. propiciar ao aluno o desenvolvimento de suas potencialidades para a docência e a prática investigativa.

Art. 41- Os monitores estão vinculados a uma disciplina ou área do conhecimento, sob a orientação de um professor, cabendo-lhes, basicamente, as seguintes funções:

- I. auxiliar os professores em atividades de ensino e de práticas investigativas;
- II. orientar os alunos em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros, compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência nas disciplinas;
- III. construir um elo entre professores e alunos, visando ao melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem.

Art. 42- A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob a orientação de um professor, sendo vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

Art. 43- Perde a condição de monitor o aluno que se afastar ou desligar-se do curso a que esteja vinculado, bem como aquele que descumprir as normas da FCMS/JF e do Programa de Monitoria.

Art. 44- Excepcionalmente, a Instituição poderá aceitar alunos de outras Instituições de Ensino Superior como monitores, após deferimento do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão- DEPE.

TÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 45- O ano letivo, independente do ano civil, abrange 200 (duzentos) dias, distribuído em 02 (dois) períodos regulares excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único- O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, incluindo os sábados, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento dos conteúdos e carga horária estabelecida nos planos de ensino aprovados.

Art. 46- Entre os períodos letivos regulares podem ser realizados cursos de férias, planos de recuperação, disciplinas em regime de dependência e outras atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único- As atividades de ensino, pesquisa e extensão devem ser desenvolvidas de acordo com o calendário acadêmico e apreciadas pelos Colegiados de Curso e pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 47- As atividades da FCMS/JF são escalonadas anualmente em calendário do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, de cada período letivo.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS SELETIVOS À GRADUAÇÃO

Art. 48- O acesso aos cursos de graduação da FCMS/JF se faz através de processo seletivo aberto, unificado, conforme definido pela Comissão de Processo Seletivo para Acesso à Graduação- COPSAG.

Art. 49- O processo seletivo é organizado e implementado pela Comissão de Processo Seletivo para Acesso à Graduação (COPSAG), à qual caberá o planejamento, a organização e a execução do processo.

Parágrafo único. A COPSAG pode contratar uma empresa especializada para realização do processo seletivo, ficando a cargo da Comissão a aplicação das penalidades previstas no Edital e neste Regimento, a responsabilidade pela divulgação dos resultados dos processos seletivos, em cada uma de suas fases ou etapas, e análise dos casos omissos com Parecer consubstanciado para decisão final.

Art. 50- As inscrições para os processos seletivos são abertas em Edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas e turnos, os prazos de inscrição, a documentação exigida, a indicação dos locais e horários das provas, os critérios de classificação e de desempate, a documentação necessária à matrícula no caso de classificação final e demais informações e requisitos úteis aos candidatos e que devem ser por eles observados.

Art. 51- A classificação será realizada conforme as normas estabelecidas pela COPSAG.

Art. 52- A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o

candidato classificado e convocado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação requerida completa, dentro dos prazos fixados, ou ainda deixar de efetuar o pagamento dos encargos educacionais correspondentes.

Art. 53- Concluído o processo de chamadas, e ainda havendo vagas, a FCMS/JF pode preenchê-las com novo Processo Seletivo, com alunos transferidos de outras Instituições de Ensino Superior ou, ainda, pela matrícula de portadores de diploma de graduação, sendo em qualquer caso submetidos a processo seletivo específico e de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição.

Art. 54- A Instituição, também, pode realizar processos seletivos em data especiais para atendimento das necessidades e conveniências da Instituição.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 55- A matrícula inicial dos cursos ofertados pela Faculdade deve ser feita segundo classificação decrescente e conforme a disponibilidade de vagas, estabelecidas no Edital do Processo Seletivo.

Art. 56- Para a matrícula inicial é obrigatória a apresentação da documentação comprobatória de escolaridade, cópia dos demais documentos exigidos no Edital, requerimento de matrícula, cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente acordado com a Instituição.

Parágrafo único- A convocação para a matrícula é feita através de Edital, afixado nos quadros de aviso da Instituição e inclui prazos, dias, locais, cursos, turnos e horários.

Art. 57 - Perde o direito à vaga o aluno classificado que:

- I - não apresentar a documentação exigida em Edital;
- II- não comparecer para efetivar a matrícula dentro dos prazos estabelecidos e;

III- não cumprir as obrigações contratuais.

Art. 58- A matrícula é feita por semestre letivo, admitindo-se dependência em até três disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 59- O Diretor Geral pode estabelecer outras exigências para matrícula, nos termos deste Regimento e da legislação vigente.

Art. 60- Os candidatos que concluírem o ensino médio por meio de processos supletivos devem apresentar certificado definitivo de conclusão do curso, não sendo aceitos atestados de eliminação de matérias, isoladamente.

Art. 61- Observado o processo seletivo específico, pode ser admitida matrícula de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior em áreas afins, observadas as normas específicas vigentes e o limite de vagas fixado para cada curso de graduação.

§ 1º O candidato referido no caput deste artigo pode ser dispensado de disciplinas e/ou período letivo do curso pretendido, mediante o aproveitamento de estudos já realizados, de acordo com o regime adotado e com as obrigações contratuais.

§ 2º - A Instituição também pode completar as vagas dos diversos cursos com remanejamento de vagas entre os cursos, tendo em vista o Processo Seletivo unificado.

Art. 62- A matrícula ou a renovação de matrícula geram direitos e deveres entre as partes, e a aceitação pelo matriculado das disposições contidas neste Regimento, nas normas complementares aprovadas pelos órgãos deliberativos da FCMS/JF, e na legislação vigente.

§ 1º- A matrícula ou a renovação da matrícula são válidas para o semestre letivo subsequente à data de sua realização.

§ 2º- A renovação de matrícula está condicionada ao cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º- A não renovação de matrícula nos prazos estabelecidos implica em abandono do curso e desvinculação do aluno da FCMS/JF. Seu reingresso pode se dar por classificação em novo processo seletivo, admitindo-se o aproveitamento dos estudos já cursados, na forma da legislação vigente e deste Regimento.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO

Art. 63- O trancamento de matrícula é concedido por período não superior a um semestre letivo, mantendo o aluno sua vinculação com a FCMS/JF.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser efetuado a partir do segundo período e, a qualquer tempo, por motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e deferidos pelo Diretor Geral.

Art. 64- O aluno terá direito a mais um período de trancamento, desde que aprovado pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante análise do motivo.

Art. 65 - O trancamento deve ser solicitado mediante requerimento fornecido pela Central de Informações e Protocolo, no período fixado no calendário escolar.

§ 1º- No requerimento de trancamento de matrícula deve constar o período de tempo de trancamento e o deferimento dos setores competentes da FCMS/JF.

§ 2º- O período letivo em que a matrícula estiver trancada não é computado para efeito de verificação do tempo máximo para a integralização do currículo pleno do curso.

Art. 66- O trancamento de matrícula não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava, sujeitando-se a processo de adaptação de estudos, caso haja alteração curricular neste período.

Art. 67 - É da competência do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) a decisão sobre os pedidos de trancamento especial de matrícula.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO

Art. 68 – Pode o aluno, solicitar na Central de Informações e Protocolo, o cancelamento de sua matrícula, podendo o mesmo ocorrer em qualquer época por solicitação formal do aluno ou por decisão judicial ou regimental.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento deve ser apreciado pelos setores competentes.

Art. 69 - O cancelamento de matrícula elimina o aluno do quadro discente da Faculdade, sendo vedada a transferência do mesmo, podendo, entretanto, ser fornecida uma certidão de estudos.

Parágrafo único- Novo vínculo somente pode ocorrer por processo seletivo.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 70- Havendo vagas, mediante processo seletivo e por solicitação e requerimento dos interessados, a FCMS/JF aceita transferência de alunos regulares provenientes de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos em área afim, em conformidade com a legislação vigente, desde que requerida no prazo fixado no Calendário Acadêmico.

§ 1º- No caso do Curso de Medicina, o preenchimento de vagas referido no *caput* deste artigo, ocorre por processo seletivo e por solicitação e requerimento dos interessados, exclusivamente de alunos provenientes de outros cursos de Medicina de Instituições brasileiras, vedando-se a possibilidade de acolher candidatos vindos do exterior ou de outros cursos, exceto para aproveitamento de título.

§ 2º- Independente da existência de vagas e de prazos pode ser aceita, “*ex-officio*” a transferência de servidor público federal, civil e militar, inclusive seus dependentes, quando se tratar de estudante que comprove a necessidade de mudar seu domicílio para a sede da FCMS/JF em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício.

§ 3º- O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida pela legislação vigente.

Art. 71- Os pedidos de transferências estão sujeitos ao parecer emitido pela Coordenação do Curso pretendido, que deve indicar as eventuais adaptações necessárias, situando o pretendente no período letivo que o mesmo deve cursar.

§ 1º. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época, independente de existência de vaga.

§ 2º O aluno proveniente de curso no exterior deve ter seu pedido de adaptação analisado em alguns aspectos conforme normas estabelecidas pela FCMS/JF.

Art. 72- O aluno que precisa fazer adaptação de estudos deve fazê-lo até a integralização do seu curso desde que as disciplinas não sejam pré-requisitos, obedecendo às normas de aproveitamento de estudos estabelecidas pela FCMS/JF.

Art. 73- A transferência do aluno matriculado na FCMS/JF para outra Instituição de Ensino Superior é concedida a qualquer tempo, mediante a solicitação, por escrito, do aluno.

Art. 74 – Ao final de cada período letivo, no prazo estabelecido pela Secretaria de Assuntos e Registro Acadêmico, é possível ao aluno da FCMS/JF solicitar transferência de turma, turno e curso, desde que haja vaga.

Art. 75- O aproveitamento de estudos pode ser concedido com adaptações determinadas pela Coordenação do Curso referido, ouvido os Professores responsáveis pela disciplina e observadas às normas da legislação pertinente.

CAPÍTULO VII DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO

Art. 76- Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração de seus cursos, por solicitação do aluno, de acordo com as normas aprovadas pela Instituição, e em estrita obediência àquelas emanadas pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino.

§ 1º. O deferimento deste pedido é feito pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), ouvido o Colegiado de Curso, mediante requerimento fundamentado.

§ 2º. A execução dos planos de estudos obedece aos critérios estabelecidos em Resolução, ouvido o Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 77- A avaliação de desempenho acadêmico, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, engloba as disciplinas e/ou conteúdos e atividades curriculares, sendo consideradas as competências, habilidades e conteúdos curriculares, tendo como referência os projetos pedagógicos dos cursos.

Parágrafo único. Devem ser considerados para avaliação do aluno, a frequência e o aproveitamento escolares, respeitado o estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 78- A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitidas apenas aos alunos matriculados, é obrigatória e vedado o abono de faltas.

Parágrafo único- A verificação e registro de frequência escolar são de exclusiva responsabilidade do professor, constituindo desídia o seu não cumprimento e o seu controle, para todos os efeitos, cabem à Coordenação do Curso.

Art. 79- É da responsabilidade dos professores e Coordenadores, no Colegiado de Curso, propor critérios para a avaliação das disciplinas e/ou conteúdos, das atividades e práticas e de projetos interdisciplinares desenvolvidos individual e coletivamente.

Art. 80- O sistema de avaliação da FCMS/JF é aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), ouvidos os Colegiados de Cursos, inclusive no que diz respeito às modalidades de avaliação, da participação dos alunos nos projetos especiais e estágios curriculares/internato, observados os projetos pedagógicos dos diferentes cursos.

Art. 81- Considera-se aprovado o aluno que tenha cumprido a exigência de nota e frequência mínima estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e Resoluções internas da FCMS/JF, respeitado o estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) nos termos do artigo anterior.

§1º- Para o Estágio Curricular Obrigatório/internato a média final de aprovação deve ser igual ou superior a 7,0 (sete).

§2º- Não se admite promoção ao regime de Internato a alunos com dependência em períodos anteriores, sendo que casos especiais devem ser analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (CEPE)

Art. 82 – Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE a aprovação de normas, diretrizes e critérios para o cumprimento de disciplina em regime de dependência.

Art. 83- O aluno que não cumprir a Matriz Curricular, no tempo de integralização do seu curso, é jubilado pela Instituição.

CAPÍTULO IX DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 84- O direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular é assegurado aos alunos amparados por normas legais, observados as regras e condições de saúde do estudante.

§1º- De acordo com o Plano de Estudos elaborado pelo professor, e com seu acompanhamento, podem ser realizados trabalhos e atividades domiciliares.

§2º - As atividades de prática e os estágios curriculares/internato não podem ser substituídos por exercícios domiciliares.

Art. 85- Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com atestado médico passado por profissional habilitado legalmente.

Parágrafo único- Cabe ao professor da disciplina fornecer as instruções quanto às tarefas e exercícios domiciliares a ser cumprido durante o período de afastamento.

CAPÍTULO X DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS/INTERNATOS

Art. 86- É obrigatória a realização, pelos alunos, de estágios supervisionados/internatos, para a obtenção do grau do curso respectivo.

Parágrafo único. É obrigatória a integralização da carga total do estágio/internato prevista na matriz curricular do curso, podendo ser incluídas naquelas as horas destinadas ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

Art. 87- Os estágios supervisionados/internatos têm por objetivo propiciar a interação dos alunos com situações reais de trabalho, de acordo com programação específica elaborada pelos órgãos competentes.

§1º – Os estágios supervisionados/internatos podem ser realizados pela manhã, tarde ou noite, de acordo com as necessidades de cada curso.

§2º - Os estágios supervisionados/internatos não configuram vínculo empregatício.

Art. 88- O planejamento e organização dos estágios/internatos devem obedecer à natureza e especificidade de cada curso, de acordo com a legislação vigente.

Art. 89- Observadas às normas gerais deste Regimento, os estágios/internatos obedecem a regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo único- Os estágios curriculares obrigatórios não podem ser realizados nas férias, o cumprimento dos mesmos deve estar vinculado ao calendário acadêmico e ao período letivo.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 90- A Avaliação Institucional é obrigatória e se caracteriza por pesquisa avaliativa que busca responder a questões fundamentadas na qualidade do processo educacional, considerando:

I - os critérios da Avaliação Institucional se apoiam na realização de ações mais participativas, qualificando-as nas suas dimensões: ética, política, humana e técnica, como forma concreta de avaliação democrática;

II - o desenvolvimento do Programa de Avaliação que estabelece os objetivos a serem buscados e que servem como balizamento para toda ação avaliativa, obedece às normas reguladoras fixadas pelo Órgão Federal competente nos termos da legislação vigente;

III - as ações desenvolvidas para operacionalização do programa seguem roteiro específico dos órgãos reguladores, de modo a se ouvir opiniões de caráter interno e externo.

Art. 91- A Avaliação Institucional se realiza sob a Coordenação da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 92- O Corpo Docente da FCMS/JF tem suas categorias e níveis estabelecidos no Plano de Carreira Docente.

Art. 93- Em caráter estritamente temporário, a FCMS/JF pode contratar professores substitutos.

Art. 94- Os contratos de trabalho do pessoal docente da FCMS/JF regem-se fundamentalmente pela Consolidação das Leis do Trabalho, pela legislação que a altera e complementa e pelos dispositivos das convenções coletivas do trabalho, em especial aqueles que determinam os parâmetros para a elaboração do Plano de Carreira para as Instituições de Ensino Superior.

Art. 95 - O docente da FCMS/JF pode ser contratado em Regime de Tempo Integral, Parcial e Horista de acordo com o Plano de Carreira Docente.

Art. 96 - O professor da FCMS/JF tem as seguintes atribuições:

- I- elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;
- II- orientar e ministrar o ensino de sua disciplina e atividades a elas

- relacionadas, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- III- responsabilizar pelos registros nos Diários de Classe: a frequência dos alunos e o conteúdo da matéria lecionada, de acordo com o previsto no Plano de Ensino;
 - IV- organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e do rendimento escolar e aferir os resultados apresentados pelos alunos;
 - V- responsabilizar-se pelo registro no sistema informatizado, segundo as normas estabelecidas pela SAR dos resultados das avaliações do aproveitamento e rendimento escolar dos alunos, nos prazos fixados;
 - VI- observar e fazer cumprir o regime disciplinar da FCMS/JF;
 - VII- submeter os projetos de ensino ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão- DEPE;
 - VIII- submeter os projetos de pesquisa e de extensão ao NDCT e executá-los depois de aprovados pelo CEP quando envolver pesquisas em seres humanos e/ou animais;
 - IX- votar e ser votado para representante de seus pares nos Conselhos e órgãos Colegiados da FCMS/JF;
 - X- participar das reuniões e trabalhos dos Conselhos e órgãos Colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
 - XI- recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da FCMS/JF observadas, sempre, as regras estabelecidas neste Regimento;
 - XII- manter-se atualizado e capacitado;
 - XIII- articular o Plano de Ensino de sua disciplina aos demais componentes curriculares do curso, procurando sempre adequá-lo à realidade local e à experiência dos alunos;
 - XIV- elaborar o material didático necessário às aulas da seguinte forma:
 - a) considerando os itens que devem compor o programa de seu componente curricular, a correção conceitual destes itens bem como os padrões de qualidade gráfica; b) observar a relevância e a atualização dos conteúdos a serem ministrados; c) respeitar a Lei de

Direitos Autorais vigente;

- XV- informar ao Coordenador de Curso os problemas na relação com o aluno, com a turma ou com a Instituição, tão logo eles ocorram;
- XVI- responder pela ordem disciplinar na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e por sua conservação;
- XVII- orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com o componente curricular;
- XVIII- planejar e orientar pesquisas, práticas investigativas e publicações;
- XIX- não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
- XX- comparecer ao serviço, mesmo que fora de seu horário de trabalho, sempre que necessário, por convocação da Coordenação do curso ou do Diretor Geral da FCMS/JF;
- XXI- obedecer e difundir os princípios da ética profissional;
- XXII- exercer as demais atribuições inerentes à sua função, previstas em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 97- O corpo discente da FCMS/JF é constituído pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, sequenciais, cursos superiores de tecnologia e pós-graduação.

Parágrafo único - A FCMS/JF, de acordo com a regulamentação interna, pode admitir, mediante processo seletivo, na categoria de alunos não regulares matrículas em disciplinas isoladas nos cursos de graduação, sequenciais, cursos superiores de tecnologia, e de pós-graduação, desde que haja vagas, atendam aos requisitos de escolarização e acadêmicos e tenham sua solicitação aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 98- São direitos dos alunos:

- I - receber o ensino relativo ao curso em que se matriculou;

II - ser atendido pelo pessoal docente em suas solicitações de orientação acadêmica;

III – fazer-se representar nos órgãos colegiados da Instituição, de acordo com as normas estabelecidas pela FCMS/JF.

IV- utilizar as dependências físicas e os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FCMS/JF e destinados ao pleno desenvolvimento de suas atividades.

Art. 99- São deveres do aluno:

I – comparecer e participar das aulas e atividades programadas pela Instituição;

II – respeitar e cumprir as determinações da Instituição e da Mantenedora deliberados através de Portarias e Resoluções internas;

III – cumprir representação, quando indicado, diante de órgãos diretivos e deliberativos da Instituição;

IV- observar o regime disciplinar e comportar-se de acordo com princípios éticos, morais e de cidadania;

V- respeitar e zelar pelo patrimônio da FCMS/JF;

VI- cumprir com o contrato de prestação de serviços educacionais

VII– observar as disposições deste Regimento.

Art. 100 - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, constituído na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 101- O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, é contratado pela SUPREMA e regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e terá a seu cargo os serviços não docentes necessários ao bom funcionamento da FCMS/JF.

Parágrafo único- A FCMS/JF e a SUPREMA devem zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e de condições de trabalho condizentes com a natureza de suas atividades educacionais, bem como

oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 102- O corpo discente, docente e técnico-administrativo, assumem, no ato da matrícula e no contrato de trabalho, compromisso de respeito e obediência às normas contidas neste Regimento, e nas normas complementares baixadas pelos órgãos e autoridades competentes da FCMS/JF e da SUPREMA e na legislação vigente.

Art. 103- Constitui infração disciplinar, punida na forma deste Regimento, o não atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º- A aplicação de penalidade disciplinar a aluno ou docente, que implique em afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo administrativo, na forma deste Regimento, assegurando-se ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º- Em caso de dano material ao patrimônio da FCMS/JF, o infrator está sujeito, além da sanção disciplinar aplicável, ao ressarcimento dos prejuízos causados.

Art. 104- Os membros do corpo docente e discente estão sujeitos às penalidades previstas na legislação trabalhista e também estão sujeitos à:

- I- Advertência; II) Repreensão; III) Suspensão; IV) Dispensa.

Parágrafo único – As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

- Art. 105- Os membros do corpo docente estão sujeitos à penalidades se:
- I- faltar com a urbanidade e compostura nas relações com colegas, funcionários e alunos e por descuidar de suas funções.
 - II- não cumprir, sem motivo justo, o programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
 - III- for insubordinado às determinações dos órgãos superiores;
 - IV- desrespeitar à proibição legal de algum tipo de propaganda, processos violentos para subverter a ordem política e social ou defesas a preconceitos de qualquer espécie;
 - V- adotar quaisquer outras atitudes julgadas desrespeitosas pela Diretoria da FCMS/JF.

Art. 106 - São competentes para a aplicação das penalidades:

- I- De advertência oral: os Coordenadores dos Cursos, NADD, COEPE, DEPE e o Diretor Geral.
- II- De advertência por escrito: os Coordenadores dos Cursos, NADD, COEPE, DEPE e o Diretor Geral.
- III- De suspensão: o Diretor Geral
- IV- De desligamento: a SUPREMA, por proposta do Diretor Geral.

Parágrafo único- Para a aplicação das penalidades de suspensão e dispensa deve ser ouvido, preliminarmente, o Colegiado de Curso em primeira instância e, em segunda instância, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO CORPO DISCENTE

Art. 107. Os integrantes do corpo discente, independentemente das prescrições específicas contidas neste Regimento, deverão conduzir-se segundo os valores éticos e morais que norteiam os objetivos e a proposta pedagógica da

FCMS/JF e da SUPREMA, abstendo-se de praticar atos incompatíveis com a vida em sociedade e, em especial, com a vida acadêmica.

Art. 108. São corresponsáveis pela manutenção da disciplina discente no âmbito do FCMS/JF:

- I – os membros da Diretoria e os Coordenadores de Áreas e de Cursos;
- II – os membros do corpo docente; e
- III – os membros do corpo técnico-administrativo.

Art. 109. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I – advertência oral;
- II – advertência escrita;
- III – afastamento temporário da sala de aula ou do local de realização de atividades acadêmicas;
- IV – suspensão de frequência às atividades da FCMS/JF por prazo determinado; e
- V - desligamento.

Art. 110. A advertência oral é aplicável à infração de natureza leve, por qualquer membro dos corpos docente e técnico-administrativo.

Parágrafo único. São consideradas infrações de natureza leve os comportamentos inadequados de menor potencial ofensivo, reparáveis apenas mediante orientação e chamamento à ordem.

Art. 111. Compete ao Coordenador do Curso ao qual o discente estiver vinculado aplicar advertência escrita, na hipótese de contumaz prática de infrações de natureza leve, bem como nos casos de desrespeito a membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, quando não constituírem infração de natureza grave.

Art. 112. Ao professor compete determinar temporariamente o afastamento da sala de aula ou do local onde estejam sendo realizadas atividades acadêmicas, do aluno que no referido ambiente estiver se conduzindo de maneira

desrespeitosa, inconveniente ou perturbadora da(s) atividade(s) acadêmica(s) conduzidas pelo professor.

Art. 113. A pena de suspensão será aplicada pela Comissão Permanente de Assuntos Acadêmicos na hipótese de reincidência em advertência escrita, ou nos casos de falta disciplinar de natureza grave.

§ 1º. Poderá o Coordenador do Curso, em razão das circunstâncias do caso concreto, suspender preventivamente o discente, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, quando caracterizada falta grave e for conhecida a autoria.

§ 2º. A penalidade de suspensão não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

Art. 114. São infrações de natureza grave:

I – praticar atos de vandalismo;

II – ofender, com palavras de baixo calão, membros do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo, bem como acintosamente desrespeitá-los, deixando de acatar orientações e instruções deles emanadas;

III – praticar atos antissociais de maior potencial ofensivo;

IV – danificar dolosamente o patrimônio da Mantenedora ou de particulares, no âmbito das instalações da FCMS/JF;

V – praticar jogos proibidos ou de azar no âmbito da FCMS/JF;

VI – perturbar gravemente as atividades acadêmicas ou dos órgãos administrativos da FCMS/JF ou da SUPREMA;

VII – utilizar-se de meio fraudulento em processo seletivo para ingresso em curso oferecido pela FCMS/JF ou fraudar a execução de trabalhos e/ou avaliações acadêmicas;

VIII – utilizar objetos, bens, máquinas, equipamentos ou documentos de propriedade do FCMS/JF, ou retirá-los de suas dependências, sem autorização de pessoa competente;

IX – agredir, física ou moralmente, qualquer membro dos corpos docente, discente ou técnico-administrativo;

X – empreender ou participar de trotes;

XI – iniciar, incitar ou participar de contendas físicas (brigas), nos recintos da FCMS/JF ou onde estejam ocorrendo atividade a este vinculada, inclusive bailes de formatura;

XII – praticar, nas dependências da FCMS/JF, ou onde esteja ocorrendo atividade a este vinculada, crime ou contravenção penal;

XIII – utilizar-se, sem autorização escrita, dos nomes, marcas e logotipos da FCMS/JF e de sua mantenedora, a Suprema, para qualquer fim e por qualquer meio;

XIV – frequentar as dependências e locais onde a FCMS/JF desenvolver suas atividades, quando ciente de ser portador doença infecto contagiosa e/ou com recomendação médica para suspensão de atividades acadêmicas.

Art. 115. O discente penalizado com suspensão não poderá assistir aulas ou frequentar quaisquer dependências da FCMS/JF, exceto pelo tempo estritamente necessário para a participação em avaliações escritas.

Art. 116. Serão registradas como faltas as infrequências do discente penalizado com suspensão.

Art. 117. As infrações de natureza grave, quando conhecida a autoria, serão comunicadas ao Coordenador do Curso ao qual o discente estiver vinculado por qualquer membro da comunidade acadêmica, a fim de que seja instaurado regular processo administrativo.

§ 1º. Se necessário, o Coordenador do Curso nomeará Comissão de Sindicância para, no prazo de 15 (quinze) dias, renováveis por igual período, apurar os fatos.

§ 2º. Constatada a ocorrência de falta grave e identificado(s) seu(s) autor(es), o(s) mesmo(s) será(ão) notificado(s) para, se quiser(em), oferecer, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita, facultada a indicação de provas.

§ 3º. Colhida(s) a(s) defesa(s) e ouvidas testemunhas eventualmente arroladas, cujos depoimentos serão reduzidos a escrito, será o processo encaminhando à Comissão Permanente de Assuntos Acadêmicos para deliberação.

§ 4º. Ao tomar conhecimento dos fatos, à Comissão Permanente de Assuntos Acadêmicos indicará um relator, a quem incumbirá propor a penalidade cabível, quando for o caso.

§ 5º. É facultado aos acusados expor oralmente, por 15 (quinze) minutos, sua defesa perante à Comissão Permanente de Assuntos Acadêmicos no dia e hora designados para análise do caso.

Art. 118. Em razão das circunstâncias do caso concreto, a infração de natureza grave poderá ser tipificada como infração de natureza gravíssima, hipótese em que caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE aplicar a penalidade cabível.

Art. 119. Encaminhado o processo disciplinar ao CEPE para fins de aplicação da penalidade cabível, inclusive a de desligamento, proceder-se-á da seguinte forma:

I –o discente acusado será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a defesa que entender cabível;

II – findo o prazo do inc. I, o CEPE será convocado para tomar conhecimento da acusação e de eventual defesa escrita, bem como designar relator para a matéria;

III - o relator designado, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a juízo do Diretor Geral da FCMS, ouvirá o acusado e testemunhas eventualmente arroladas, podendo, no mesmo prazo, requisitar outras diligências que entender necessárias.

Art. 120. Concluídos os trabalhos, o relator requererá ao Diretor Geral a convocação do CEPE para deliberar.

Parágrafo único. No dia e hora designados, o relator emitirá parecer e proporá a aplicação da pena que entender cabível, podendo optar pela absolvição ou arquivamento em razão da insuficiência de provas.

Art. 121. Qualquer dos integrantes do corpo discente, docente ou técnico-administrativo da FCMS/JF poderá denunciar a ocorrência de ato faltoso.

§ 1º. Não sendo conhecida a autoria do ato, o Diretor Geral da FCMS/JF receberá a denúncia e nomeará Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar os fatos, fixando prazo razoável para a conclusão dos trabalhos.

§ 2º. Identificado o(s) autor(es) e dependendo da gravidade da falta, o processo será encaminhado ao Coordenador de Curso, ou à Comissão Permanente de Assuntos Acadêmicos ou ao CEPE, para aplicação da pena cabível.

Art. 122. A aplicação de penalidade disciplinar será comunicada por escrito ao discente faltoso e uma via dessa comunicação, com o recibo do discente ou com a declaração de entrega firmada por 2 (duas) testemunhas, será arquivada na Pasta do Aluno e dela não se fará menção no Histórico Escolar.

Parágrafo único. Será cancelado o registro da penalidade de advertência escrita se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o discente não reincidir na falta.

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 123 - Aplicam-se aos membros do corpo técnico-administrativo, as penalidades previstas na legislação trabalhista.

§ 1º. A aplicação das penalidades é da competência da SUPREMA, mediante proposta do Diretor Geral da FCMS/JF.

§ 2º. É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo o nome da FCMS/JF, sem autorização do Diretor Geral.

TÍTULO VIII

DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 124 - Ao concluinte de cursos de graduação, sequencial, cursos superiores de tecnologia e de pós-graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma ou certificado correspondente.

Parágrafo único - O diploma é assinado pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, e pelo Diplomado.

Art. 125 - Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral em sessão solene e pública, na qual os graduados prestam o compromisso de praxe.

Parágrafo único- Ao concluinte que não puder receber o grau em sessão solene deverá solicitar o ato simples de Colação de Grau que será feito na presença de representantes da Instituição, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 126 - Aos concluintes de cursos de Pós-Graduação é expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor Geral e pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão - DEPE.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 127 - A SUPREMA é responsável pela Faculdade, perante as instituições e autoridades públicas e privadas e o público em geral, judicial e extrajudicialmente, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas, nos limites da Lei, do seu Contrato Social e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade dos órgãos colegiados deliberativos da sua entidade mantida.

Art. 128 - Compete precipuamente à SUPREMA promover as condições adequadas de funcionamento das atividades da FCMS/JF, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, o seu patrimônio ou de terceiros a ele cedidos, assegurando-lhe suficientes recursos financeiros e de custeio.

§ 1º- À SUPREMA reserva-se a administração orçamentária, financeira e contábil da FCMS/JF, sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o normal funcionamento da Faculdade.

§ 2º- Dependem de aprovação da SUPREMA as decisões dos Conselhos e Órgãos Colegiados da FCMS/JF que importem em aumento de despesas.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 129 - Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 130 - O relacionamento entre a FCMS/JF, a SUPREMA e o aluno ou seu responsável juridicamente, é definido em contrato de prestação de serviços educacionais, firmado entre as partes, na forma da lei.

Art. 131 - O aluno se obriga ao cumprimento do Regimento e dos Contratos firmados com a FCMS/JF.

Art. 132 - A FCMS/JF deve atender ao que dispõe legislação no que concerne ao atendimento dos portadores de necessidades especiais.

Art. 133 - É proibido o trote aos acadêmicos da FCMS/JF, nas suas dependências ou mediações, assim como qualquer atividade que possa denegrir a imagem institucional.

Art. 134 - O Estágio Supervisionado/Internato é uma atividade curricular obrigatória, constituindo, assim, parte integrante do currículo pleno dos cursos de graduação.

Art. 135- O aluno da FCMS/JF que trabalha em atividade relacionada com o seu curso pode ter uma porcentagem de aproveitamento de sua atividade no Estágio Supervisionado/Internato, após análise feita pelo Coordenador do Curso, devendo completá-la em outros setores.

Art. 136 - O Diretor Geral, nos casos de extrema urgência, pode tomar medidas necessárias “ad referendum” dos Conselhos, visando o bom cumprimento das atividades e objetivos da Faculdade.

Art. 137 - Quando da necessidade de novas alterações no Regimento da FCMS/JF será criada uma Comissão composta por membros da comunidade acadêmica da Faculdade, para analisar e estudar as novas propostas regimentais, onde serão discutidas as alterações e após um consenso estas serão encaminhadas aos Conselhos, para aprovação e em seguida enviada ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

Art. 138– Os Diretores da Sociedade Universitária para o Ensino Médico Assistencial Ltda.- SUPREMA e os da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora – FCMS/JF, no exercício de suas funções, poderão cumprir atividades docentes como professores horistas, em tempo parcial ou integral.

Parágrafo único – Os Diretores, quando no exercício de atividades docentes, não se enquadram para fins da legislação trabalhista no Plano de Carreira Docente da FCMS/JF.

Art. 139 - Este Regimento, aprovado pela Mantenedora e pelo Conselho Superior da FCMS/JF, entrará em vigor após a aprovação pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente, aplicando-se as disposições a partir do semestre letivo subsequente à data da publicação no Diário Oficial da União.

Juiz de Fora, julho de 2012.

FCMS/JF